REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série—Número 27

Quarta-feira, 11 de Outubro de 1978

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 22/78:

Atribui verbas à Associação de Futebol do Funchal.

Resolução n.º 23/78:

Atribui verbas à Associação de Futebol do Funchal.

Resolução n.º 24/78:

Concede determinadas regalias aos beneficiários do A. D. S. E..

Resolução n.º 24-A/78:

Fixa normas relativamente às ajudas de custo dos funcionários dos serviços regionalizados.

Resolução n.º 25/78:

Autoriza um subsídio para deslocações dos Clubes Regionais de Futebol.

Resolução n.º 26/78:

Define o sistema de cobertura financeira de diversas escolas da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL, E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 99/78:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 97/78:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, E DO TRABALHO

Portaria n.º 98/78:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 100/78:

Concede à «Empresa Baleeira do Arquipélago da Madeira Lda.», a área de Baleação do Arquipélago da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 22/78

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1978, resolveu:

Atribuir à Associação de Futebol do Funchal, a verba equivalente ao montante anual das rendas que são pagas pela referida Associação, a fim de permitir mais disponibilidade de verbas em actividades que possam reunir um mínimo crescente de praticantes.

Presidência do Governo Regional, 28 de Setembro de 1978. O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 23/78

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1978, resolveu:

Dada a situação financeira da Associação de Futebol do Funchal, custear a deslocação a Lisboa do seu representante, para efectuar diligências que conduzirão concerteza à possibilidade das

equipas madeirenses que disputem os campeonatos nacionais não suportarem os custos das deslocações.

Presidência do Governo Regional, 28 de Setembro de 1978. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 24/78

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1978, resolveu:

Por proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, que os servidores do Estado, beneficiários de Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (A.D.S.E.), passem a poder levantar os leites nos Centros de Saúde das respectivas zonas, alargando assim aos mesmos, um benefício já concedido a outras categorias sócio-profissionais.

Presidência do Governo Regional, 28 de Setembro de 1978, O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 24-A/78

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1978, resolveu:

Sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, que se processe o pagamento das ajudas de custo aos funcionários dos Serviços regionalizados nos mesmos termos da Resolução número 2/78 da reunião de 24 de Maio, e resolução n.º 6/78 de 15 de Junho, do Governo Regional, que fixa as normas de pagamento das ajudas de custo em relação aos funcionários deste executivo.

Presidência do Governo Regional, 28 de Setembro de 1978, O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 25/78

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1978, resolveu:

A fim de o desenvolvimento do desporto não parecer apenas reservado aos clubes que disputam os Campeonatos Nacionais, o Governo Regional resolveu custear as deslocações dos Clubes de Futebol empenhados na disputa do Campeonato da Madeira, desde que impliquem saída dos limites do respectivo Concelho.

Presidência do Governo Regional, 28 de Setembro de 1978. O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 26/78

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1978, resolveu:

A fim de ficar assegurada a cobertura financeira de três novas escolas, respectivamente: Escola Preparatória da Achada — São Pedro — Funchal; Escola Preparatória da Cruz de Carvalho — São Pedro — Funchal e Escola Secundária da Levada — Santa Luzia — Funchal, a partir do próximo dia um de Outubro, e face à ausência de orçamento privativo das mesmas, por proposta do Sr. Secretário Regional de Educação e Cultura, resolveu que até ao fim do presente ano económico, todas as despesas das três novas escolas acima referidas, serão suportadas pelos orçamentos privativos de escolas já existentes tal como a sequir se indica:

Escola Preparatória da Achada — São Pedro, Funchal — terá cobertura financeira assegurada pela Escola Preparatória Gonçalves Zarco.

Escola Prepartória da Cruz de Carvalho — Funchal — terá cobertura financeira asegurada pela Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo.

Escola Secundária da Levada — terá cobertura financeira assegurada pela Escola Industrial e Comercial.

Nesta conformidade os orçamentos privativos das Escolas — Sede serão eventualmente reforçados, na medida das necessidades agora criadas.

Esta resolução tem carácter provisório até à aprovação das propostas de portaria enviadas pela Secretaria Regional de Educação e Cultura aos Serviços Centrais, e criação das dotações orçamentais correspondentes.

Presidência do Governo Regional, 28 de Setembro de 1978. O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIAS REGIONALS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL, E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 99/78

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes e de capital no montante de esc. 32 970 300\$00, adentro dos capítulos 2.°, 4.° e 7.° do Orçamento da Despesa do Governo Regional para o corrente ano, inerentes, respectivamente, à Presidência e às Secretarias Regionais do Equipamento Social e da Educação e Cultura, manda o Governo Regional, ao abrigo do artigo 3.° do Decre Reginal n.° 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º — Que se inclua, como contrapartida para o pagamento de despesas com o pessoal afecto ao Ensino, a importância de Esc: 20 794 300\$00, a

receber do Estado, e se proceda à transferência da importância de 12 176 000\$00, do capítulo 3.°, para reforço de verbas, em igual montante, de conformidade com os mapas de receita e despesa anexos, que fazem parte integrante desta Portaria.

2.° — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamento Social e da Educação e Cultura, 11 de Outubro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, José António Camacho. — Pel'O Secretário Regional do Equipamento Social. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Jorge Gaudêncio Machado Figueira. — O Secretário Regional de Educação e Cultura, Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	CAPÍTULO II PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL				
	1. Gabinete Regional				
	DESPESAS CORRENTES				
31	Aquisição de serviços — Não especificados		500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00
	CAPÍTULO IV				
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL				
	1. Gabinete Regional				
	DESPESAS DE CAPITAL			·	
51 52	Investimentos — Material de transporte Investimentos — Maquinaria e equipamento		1 000 000\$00 4 000 000\$00	5 000 000 \$00	
	2. Direcção de Obras Públicas				
	2.1 Despesas Próprias				
	DESPESAS CORRENTES				
15	Abonos diversos — Compensação de encargos Bens não duradouros — Consumos de secre-		50 000 \$00		
	taria		50 000 \$00	100 000\$00	5 100 000\$00
	A transportar				5 600 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO	
	Transporte			5 600 000\$00	
	DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	1. Gabinete Regional				
	DESPESAS CORRENTES				
38	Transferências — Sector público: 2) Instalação, manutenção e funcionamento do Serviço de Ensino: a) Liceu Nacional do Funchal 1 530 000\$00				
	b) Escola Industrial e Comercial do Funchal				
	g) Escola Preparatória Bartolo- meu Perestrelo 400 000\$00				
	h) Escola Preparatória Tristão Vaz Teixeira 210 000\$00 i) Escola Preparatória Simão				
	Gonçalves da Câmara 400 000\$00 i) Escola Preparatória Padre Manuel Álvares				
	n) Escola Prepartória do Porto Santo 170 000\$00	5 586 000\$00	5 586 000\$00		
	4. Direcção Escolar				
	DESPESAS CORRENTES				
14 26	Deslocações — Compensação de encargos Bens são duradouros — Consumos de Secreta-	60 000\$00			
28	ria	250 000\$00			
30	lações	30 000\$00			
31	cações	500 000\$00			
POTOLOGIA MARINE MARINE	7. Contas de Ordem	150 000\$00	990 000\$00		
	7.1 Importâncias consignadas pelo Estado para pagamento das despesas com o pessoal do Ensino:				
	b) Liceu Nacional do Funchal 19 840 000\$00 c) Escola industrial e Comercial do Funchal 700 000\$00 i) Escola Preparatória Tristão Vaz Teixeira 164 300\$00				
	n) Escola Preparatória de Santa Cruz 90 000\$00		20 794 300\$00	27 370 300\$00	
	Total da despesa			32 970 300\$00	

tulo	0	o,	ero	DECIONAÇÃO DA DECETA		4.000	CÓDIGO	
Capítulo	Grupo	Artigo	Número	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	NÚMERO	ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
14				RECEITAS CORRENTES Contas de ordem				
1-4		04	4	Importâncias consignadas pelo Estado para pagamento das despesas com o pessoal do Ensino e do Arquivo Distrital do Funchal: Pessoal do Ensino:				
Cóc	digo		1	b) Liceu Nacional 19 840 000\$00 c) Escola Industrial e Comercial 700 000\$00 i) Escola Preparatória de Tristão Vaz Teixeira 164 300\$00 n) Escola Preparatória de Santa Cruz 90 000\$00 VERBAS TRANSFERIDAS	20 794 300\$00	20 794 300\$00	20 794 300\$00	20 794 300\$00
				CAPÍTULO III SECRETARIA REGIONAL DO PLA- NEAMENTO E FINANÇAS				
				1. Gabinete Regional DESPESAS DE CAPITAL				
71	09			Outras despesas de capital Diversas				
				1) Outras despesas 12 176 000\$00			12 176 000\$00	12 176 000\$00
				Total da receita				32 970 300\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 97/78

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1978, — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verbas, na importância de 300 000\$00 (trezentos mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Gover-

no Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência da importância acima referida dentro do Capítulo 1.º, para reforço de diversas verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.
- 2.° Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 11 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

Código		RUBRICAS	CÓDIGO	CÓDIGO	CAPÍTULO
		ASSEMBLEIA REGIONAL Verba a Transferir			
		CAPÍTULO I			
		DESPESAS DE CAPITAL			
47		Investimentos — Edifícios		300 000\$00	
		Total			300 000\$00
		Verbas a Reforçar			
		CAPÍTULO I			-
01		Remunerações certas e permanentes:			
	15 43	Pessoal interino ou eventual Gratificações certas e permanentes		200 000\$00 100 000\$00	
		Total			300 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 98/78

Verificando-se a necessidade de criar uma rubrica para efeitos de satisfação de despesas inadiáveis resultantes de compromissos assumidos, o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças determina, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º — Que se crie no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho, Capítulo VIII, Divisão 1, para o ano de 1978, a rubrica «Transferências — Instituições particulares»:

- 2.º A verba para esta rubrica será transferida da rubrica «Despesas Correntes Remunerações certas e permanentes Remunerações de pessoal diverso», Capítulo VIII, Divisão 1 Código 01.42, de acordo com o mapa anexo.
- 3.° Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, do Trabalho, 6 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho.* — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

VERBAS A TRANSFERIR

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

1. Gabinete Regional

DESPESAS CORRENTES

CÓE	DIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
01		Remunerações certas e permanentes:			
	42	Remunerações de pessoal diverso	120 000\$00	120 000\$00	120 000\$00

RUBRICA A CRIAR

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

1. Gabinete Regional

DESPESAS CORRENTES

CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
41		Transferências — Instituições particulares	120 000\$00	120 000\$00	120 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 100/78

Tendo a «Empresa Baleeira do Arquipélago da Madeira, Lda.», em conformidade com o prescrito no Regulamento da Pesca de Cetáceos, aprovado pelo Decreto n.º 39 657 de 19 de Maio de 1954, pedido a concessão da área de Baleação do Arquipélago da Madeira, definida e delimitada pela Portaria n.º 15 426 de 18 de Junho de 1955;

Considerando que a área de baleação a conceder é a de 6 milhas das costas das ilhas do Arquipélago da Madera (art.º 1.º alínea b) Portaria 15 426 de 18 de Junho de 1955), compreendida nas águas territoriais da Região Autónoma da Madeira, que é pessoa colectiva de direito público, com órgãos de Governo próprio, conforme decorre dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório);

Considerando que embora não haja delegação expressa de competências os poderes conferidos ao Ministro da Marinha para o exercício de pesca de cetáceos, e assinalados no artigo 4.º do Decreto 39 657 de 19 de Maio de 1954, se inscrevem na titularidade dos órgãos do Governo da Região Autónoma da Madeira, conforme promana do artigo

33 do Decreto-Lei 318-D/76 de 30 de Abril (alínea c) e e), in fine);

Manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas:

Artigo Único — Conceder à «Empresa Baleeira do Arquipélago da Madeira, Lda.», pelo período de 10 anos civis, contados a partir de 1 de Janeiro de 1978, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto n.º 39 657 de 19 de Maio de 1954, e renovável por mais um único período de 10 anos, nos termos do art.º 31 do mesmo diploma, a área de Baleação do Arquipélago da Madeira acima mencionada, a fim de ali exercer a pesca de cetáceos, ficando a concessionária sujeita a todas as disposições legais regulamentares em vigor, ou que venham a vigorar e lhe possam, ser aplicáveis, em especial a exercer, regularmente, a pesca em todos os anos civis, utilizando, no mínimo, um navio rebocador, duas lanchas e quatro baleeiras, para além dos navios-caças que forem julgados economicamente necessários para a faina, e bem assim, a produzir em em cada ano civil, uma quantidade de óleo não inferior a 250 toneladas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 9 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Preço deste número: 12\$00

ASSINATURAS

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

As duas séries Ano 1 100\$ | Semestre 650\$ A 1.* série 650\$ | > 350\$ A 2.* série 650\$ | > 350\$ Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1850

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»